PUBLICAÇÃO EM
22 DEZ 1995
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

LEI Nº 689/95

Cria o Conselho Municipal de assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Mozar Borges Pereira, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal:

I - Definir as prioridades da Política de Assistências Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompnhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios

eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

a) representante do Departamento Municipal de Saúde;
b) representante do Departamento Municipal de Educação;
c) representante do Banco do Brasil S.A.
d) representante da Coordenadoria da Creche;
e) representante da EMATER/MG.

II - do Poder Legislativo:

a) representante da Câmara Municipal.

III - dos prestadores de serviço da área:

a) representante da Pastoral da Criança;
b) representante da SSVP;
c) representante do Rotary Club;
d) representante do Centro Assistencial Bonfinopolitano;
e) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
f) representante da Loja Maçonica " Nova Luz Bonfinopolitana" .

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria represntativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituidas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 22 de Dezembro de 1995.

MOZAR BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HENRIQUE BRANDÃO
ASSESSOR ESPECIAL

PUBLICAÇÃO EM
20 MAR 1997
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/97

MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 689/95 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 3º da Lei Municipal Nº 689/95, que passa ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte Composição:

I - Dos governos Municipal, Estadual e Federal:

a) representante do Departamento Municipal de Saúde
b) representante do Departamento Municipal de Educação
c) representante do Banco do Brasil
d) representante do Serviço de Ação Social
e) representante da EMATER/MG
f) representante das Escolas Estaduais

II - Dos prestadores de serviços da área:

a) representante da pastoral da criança
b) representante da Sociedade de São Vicente de Paulo
c) representante do Rotary Clube
d) representante do Centro Assistencial Bonfinopolitano
e) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
f) representante da Loja Maçônica Nova Luz Bonfinopolitana

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em pleno funcionamento.

Parágrafo 3º - Os representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 20 de março de 1997.

EUSTAQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Chefe do Deptº de Administração

contrato, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo de serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COPASA-MG, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo de concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta e indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

Parágrafo 1º - No contrato de concessão, serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no capital Social da Concessionária.

Parágrafo 2º - Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para o município.

Art. 7º - A concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras, instalações nas vias e em logradouros públicos relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 23 de janeiro de 1996.

MOZAR BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HENRIQUE BRANDÃO
ASSESSOR ESPECIAL